



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 50/2024 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regulamento do Programa de Educação Tutorial Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – PETi IFAP.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001045.2024-18 e as deliberações na 64ª reunião ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Educação Tutorial Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – PETi IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Juliana Eveline dos Santos Farias, Presidente do Consup em exercício - PRES. CONSCD01 - CONSUP, em 01/07/2024 11:46:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 94084

Código de Autenticação: b6f432ab65



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL INSTITUCIONAL
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ – PETi IFAP**

2024

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá tem como:

Missão

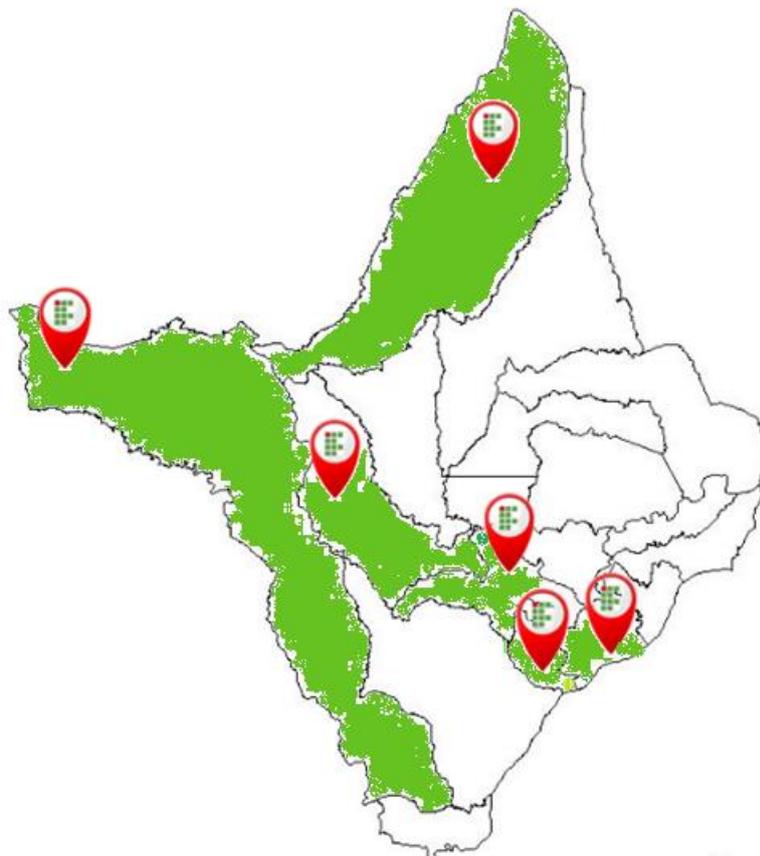
“Transformar vidas por meio da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo a formação integral e verticalizada”

Visão

“Ser referência na promoção da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, pública, gratuita, sustentável e de qualidade na região amazônica”

Valores

“Excelência acadêmica; Inclusão e diversidade; Transparência e gestão democrática; Eficiência governamental; Integridade e ética; Desenvolvimento sustentável; Responsabilidade social; Cultura organizacional e clima organizacional; Conservação da biodiversidade”



**COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE REGULAMENTO,
CONFORME A PORTARIA N° 964/2024 - GAB/RE/IFAP**

Cristina Coutinho de Oliveira
Presidente da Comissão

Julia Milena da Paixão Oliveira
Pró-Reitoria de Ensino

Helington Franzotti Araujo de Souza
Pró-Reitoria de Ensino

Alyne Cristina Sodr  Lima
Pró-Reitoria de Extens o, Cultura, Arte e Desporto

Willians Lopes de Almeida
Pró-Reitoria de Pesquisa, P s-Gradua o e Inova o

Ana Lis Pimentel Brilhante
Campus Laranjal do Jari

Givanilce Socorro Dias da Silva
Campus Santana

Simi o Mendes Carneiro
Campus Avan ado Oiapoque

Cassyo Lima Santos
Campus Agr cola Porto Grande

Hilton Prado de Castro Junior
Campus Macap 

CRISTINA COUTINHO DE OLIVEIRA
Pr -Reitora de Ensino do IFAP
Portaria n  213/2024/GAB/RE/IFAP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA.....	5
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO V - DA PROEN.....	6
CAPÍTULO VI - DOS GESTORES E SETORES DOS CAMPI.....	7
CAPÍTULO VII - DO INTERLOCUTOR.....	8
CAPÍTULO VIII - DO CLAA.....	8
CAPÍTULO IX - DO COORDENADOR E COLEGIADO DE CURSO.....	10
CAPÍTULO X - DO PROFESSOR TUTOR.....	10
CAPÍTULO XI - DO DISCENTE.....	12
CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PETi E DOS TUTORES.....	13
CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS SELETIVOS.....	14
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO IFAP – PETi IFAP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial (PET) reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e pela Portaria Nº 976, de 27 de julho de 2010, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Programa de Educação Tutorial Institucional (PETi) constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do país, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PETi tem como objetivos:

- I. desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade e excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II. contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos estudantes dos cursos de graduação;
- III. estimular a formação de profissionais com elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV. formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;
- V. estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;
- VI. propiciar o desenvolvimento de novas práticas pedagógicas nos cursos;
- VII. contribuir para a consolidação e a difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;
- VIII. contribuir com a política de diversidade e de inclusão na instituição, por meio de ações afirmativas em defesa da melhoria da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

§ 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de

Educação Superior - SESu do Ministério da Educação.

§ 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos às áreas prioritárias e à políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do programa.

§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º O PETi poderá ter as seguintes abrangências:

- a) interdisciplinar, quando o grupo possibilita a participação de estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo CNPq; e/ou
- b) curso específico, quando o grupo possibilita a participação de estudantes pertencentes a determinado curso de graduação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O PETi organizar-se-á academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

§ 1º O grupo PETi deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os grupos PETi deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas.

§ 3º O número mínimo para o funcionamento do grupo PETi será de quatro bolsistas.

§ 4º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PETi será feito a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Ifap e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por este comitê.

§ 5º A implementação das novas bolsas dos grupos PETi em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da instituição e sua autorização pelo MEC.

§ 6º A Proen deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e das formações em nível de graduação e acompanhar a sua realização.

Art. 6º A estrutura organizacional do PETi será composta pela Proen, Direção-Geral (Diger), Diretorias e Departamentos de Ensino (Diren/Den) e Coordenações de Gerenciamento do Ensino (Cogen), ou equivalente nos *campi*, Interlocutor PETi, CLAA, tutores e estudantes (bolsistas/não bolsistas).

Art. 7º O CLAA do PETi será instituído pelo Reitor e será composto por tutores e integrantes discentes do PETi e por membros indicados pela Proen, incluindo o interlocutor.

§ 1º A representação da administração do Ifap poderá incluir representantes da Proen, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pró-Reitoria de Extensão, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração do Ifap ser inferior à soma dos tutores e integrantes discentes do PETi.

§ 2º A Proen deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA.

§ 3º A Proen designará um interlocutor do PETi para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA.

CAPÍTULO V - DA PROEN

Art. 8º Compete à Proen:

- I. gerenciar o(s) grupo(s) implantado(s) no Ifap;
- II. designar um interlocutor para apoiar administrativamente os grupos;
- III. indicar o responsável pelo apoio administrativo do Programa;
- IV. apoiar a programação acadêmica a ser desenvolvida pelo(s) grupo(s);

- V. constituir o CLAA para acompanhamento e avaliação do(s) grupo(s) PETi;
- VI. orientar, por meio do CLAA PETi, os grupos e demais órgãos da Instituição em relação às normas do Programa e à elaboração de relatórios e outras atividades compromissadas com a SESu;
- VII. elaborar relação de despesas e encaminhar ao órgão competente da IES para fins de repasse do pagamento;
- VIII. promover a substituição de tutores que não tenham desempenhado as suas funções de forma satisfatória, conforme avaliação por normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação PETi;
- IX. zelar pelo cumprimento das normas/atribuições do Programa relativas ao curso de graduação, tutor e bolsistas;
- X. homologar a seleção e substituição de tutores e de bolsistas, o planejamento e relatórios de atividades;
- XI. propor a extinção de grupos por insuficiência de desempenho, após a realização de processo avaliativo pelo CLAA;
- XII. substituir tutores que não tenham desempenho satisfatório, conforme normas estabelecidas.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e a Pró-Reitoria de Extensão, e as suas respectivas representações nos *campi*, apoiar as atividades do PETi.

CAPÍTULO VI - DOS GESTORES E SETORES DOS CAMPI

Art. 10º Compete à Direção Geral, ao Diretor/Chefe de Departamento de Ensino e a Cogens ou equivalente dos *campi*:

- I. apoiar tática, estratégica, financeira e operacionalmente a execução de atividades do grupo;
- II. auxiliar na comunicação, divulgação do grupo e suas atividades no site institucional do PETi;
- III. disponibilizar, organizar e manter espaço com computadores e demais materiais pertinentes para uso dos estudantes integrantes e o desenvolvimento de atividades do grupo;
- IV. providenciar a certificação das atividades do grupo e de seus integrantes;

- V. possibilitar a participação do tutor e dos integrantes discentes no Encontro Nacional dos Grupos PETi (Enapet);
- VI. oportunizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do PETi;
- VII. estimular a interação crítica do grupo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VIII. colaborar na discussão do planejamento e do relatório de atividades do grupo, respeitando sua autonomia;
- IX. acompanhar a avaliação do grupo;
- X. comunicar ao CLAA o desligamento de estudantes e tutores.

CAPÍTULO VII - DO INTERLOCUTOR

Art. 11º Compete ao Interlocutor:

- I. comunicar-se com a Proen e os *campi*, intermediando os assuntos administrativos referentes ao PETi;
- II. convocar reuniões do CLAA, na condição de presidente;
- III. Solicitar a troca de tutores que não tenham desempenho satisfatório, conforme as normas estabelecidas.
- IV. promover a interlocução entre a Proen e os *campi* nas ações administrativas do PETi.

Art. 12º O interlocutor do PETi poderá ser substituído por decisão da Proen.

CAPÍTULO VIII - DO CLAA

Art. 13º Compete ao CLAA:

- I. acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PETi e dos professores tutores;
- II. zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PETi e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PETi;
- IV. receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PETi;
- V. verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto

- Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação do Ifap;
- VI. referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
 - VII. analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
 - VIII. elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Comitê de Políticas Educacionais do Ifap;
 - IX. propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PETi da IES;
 - X. propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PETi do Ifap;
 - XI. organizar dados e informações relativas ao PETi e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
 - XII. elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
 - XIII. coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e
 - XIV. homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PETi previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14º O CLAA realizará o acompanhamento anual das atividades dos grupos por meio de entrevistas com o tutor, com os bolsistas/não bolsistas e com o(s) coordenador(es) do(s) curso(s).

Art. 15º Após entrevistas com o tutor, com os bolsistas/não bolsistas e com o(s) coordenador(es) do(s) curso(s), o CLAA deverá elaborar um parecer que será enviado à Proen e aos entrevistados, contendo eventuais sugestões para a melhoria e/ou aperfeiçoamento do programa.

Art. 16º Demais ações do CLAA seguirão normas contidas em regulamento próprio ou em Instruções Normativas (IN) da Proen.

CAPÍTULO IX - DO COORDENADOR E DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17º Compete ao Coordenador e ao Colegiado de Curso:

- I. colaborar na discussão do planejamento de atividades do grupo;
- II. estimular a interação crítica do grupo com o PPC;
- III. acompanhar a auto-avaliação do grupo, enriquecendo a discussão do grupo através da visão do colegiado do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso firmado com a SESu.

CAPÍTULO X - DO PROFESSOR TUTOR

Art. 18º Compete ao professor tutor:

- I. planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes do grupo;
- II. coordenar a seleção dos bolsistas e não bolsistas do grupo;
- III. submeter a proposta de trabalho para aprovação do *campus*, do CLAA e da Proen;
- IV. organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório pelo CLAA;
- V. reservar carga horária de 8 (oito) horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PETi, sem prejuízo das demais atividades docentes previstas em seu *campus*;
- VI. atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;
- VII. solicitar ao CLAA o seu desligamento ou o de integrantes discentes, por escrito e com justificativa;
- VIII. controlar a frequência e a participação dos discentes integrantes;
- IX. emitir declarações ou certificados de atividades organizadas pelo grupo, quando não houver setor específico para esse fim;
- X. fazer referência à condição de tutor em suas publicações e trabalhos científicos apresentados.

Art. 19º Poderá ser tutor de grupo PETi o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I. pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo

- integral e dedicação exclusiva;
- II. ter título de doutor;
 - III. não acumular qualquer outro tipo de bolsa;
 - IV. comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e
 - V. comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput:

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor; e

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria.

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PETi dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PETi se vincula.

Art. 20º O professor tutor de grupo PETi receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado.

§ 1º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado;

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período.

Art. 21º O tutor de grupo PETi receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.

§ 1º Por conveniência operacional, o valor de custeio das atividades dos grupos poderá ser pago anualmente em uma única parcela.

§ 2º Na hipótese de aquisição de material didático, será obrigatória sua doação à instituição de ensino superior a qual o grupo PETi está vinculado, ao final das atividades do grupo.

Art. 22º O professor tutor será desligado do PETi nas seguintes situações:

- I. por decisão do CLAA, embasada em resultados insatisfatórios de avaliação, considerando, para tanto, o descumprimento do termo de compromisso e demais dispositivos legais pertinentes ao PETi;
- II. por decisão da Proen, desde que devidamente homologada pelo CLAA;
- III. após o exercício da função de tutor por 6 (seis) anos consecutivos no grupo PETi.

CAPÍTULO XI - DO DISCENTE

Art. 23º Compete aos integrantes discentes (bolsistas/não bolsistas) do PETi:

- I. zelar pela qualidade acadêmica do grupo;
- II. participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III. participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão durante a sua permanência no grupo;
- IV. manter um bom desempenho acadêmico no curso.

Art. 24º Poderá ser bolsista de grupo PETi o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado como estudante de curso de graduação;
- II. apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com os parâmetros fixados pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) no Suap;

- III. não receber nenhum outro tipo de bolsa e
- IV. ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

Parágrafo único: Cada grupo PETi terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) integrantes discentes.

Art. 25º O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

- I. conclusão, trancamento de matrícula, desistência ou abandono de curso;
- II. rendimento acadêmico insuficiente;
- III. acúmulo de duas reprovações em unidades curriculares após o seu ingresso no PETi;
- IV. descumprimento das obrigações junto à Proen, ou a algum setor do *campus*;
- V. envolvimento em práticas não condizentes com os objetivos do PETi e com o ambiente acadêmico.

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PETi E DOS TUTORES

Art. 26º A avaliação dos grupos PETi pelo CLAA será realizada considerando os seguintes aspectos, condições e procedimentos:

- I. relatório anual do grupo;
- II. sucesso acadêmico do grupo;
- III. participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PETi;
- IV. desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;
- V. alinhamento das atividades do grupo ao PPI e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso na formação acadêmica dos estudantes;
- VI. publicações e participações em eventos acadêmicos e científicos de professores tutores e estudantes bolsistas/não bolsistas;
- VII. relatórios de autoavaliação de estudantes e tutores; e
- VIII. visitas *in loco*, quando necessário.

Parágrafo único. Um grupo PETi poderá ser extinto quando a avaliação realizada pelo CLAA for insatisfatória.

Art. 27º A avaliação dos professores tutores pelo CLAA será realizada considerando os seguintes aspectos, condições e procedimentos:

- I. cumprimento das atividades inerentes a sua função;
- II. contribuição para a inovação e o desenvolvimento da formação dos estudantes em nível de graduação;
- III. publicações e produções científicas;
- IV. unidades curriculares ministradas em cursos de graduação;
- V. orientação de trabalhos acadêmicos;
- VI. participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. participação em conselhos acadêmicos;
- VIII. material didático produzido e publicado acerca das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- IX. relação entre as ações planejadas e efetivamente desenvolvidas pelo grupo.

CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 28º Os processos seletivos no âmbito do PETi ocorrerão para o atendimento das seguintes situações:

- I. seleção de novos grupos: de responsabilidade da Proen, com editais próprios, anualmente, no início de cada ano letivo, para estudantes bolsistas/não bolsistas;
- II. seleção de tutores: de responsabilidade da Diren/Den e/ou Cogen, do *campus*, com editais próprios;
- III. seleção de estudantes: de responsabilidade da Diren/Den e/ou Cogen, do *campus*, com editais próprios e com o apoio de tutores.

Art. 29º São aspectos, condições e procedimentos para a realização do processo seletivo de novos grupos PETi:

- I. ter edital específico, elaborado e publicado pela Proen, condicionado à participação

- e à anuência do CLAA;
- II. a avaliação dos projetos submetidos será realizada pelo CLAA, que informará à Proen uma listagem de classificação a partir de critérios previstos em edital específico;
- III. os projetos de novos grupos serão avaliados de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) envolvimento e comprometimento do *campus* com o desenvolvimento da proposta submetida e fornecimento de infraestrutura;
 - b) contribuição para a elevação da qualidade da formação dos estudantes de graduação;
 - c) avanços na área de ensino, pesquisa e extensão para os estudantes e docentes envolvidos;
 - d) impactos positivos das atividades de extensão na sociedade;
 - e) articulação da proposta com o PPC;
 - f) contribuição para a aproximação dos currículos dos respectivos cursos com o desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico;
 - g) experimentação de alternativas metodológicas de ensino;
 - h) descoberta de novos objetos / vertentes de investigação;
 - i) desenvolvimento de atitudes proativas diante dos desafios e limites da realidade científica e tecnológica;
 - j) contribuição para a diminuição das taxas de evasão e ações voltadas para a política da diversidade, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero;
 - k) adequação do currículo do tutor à proposta.
- IV. a Proen será responsável por homologar e divulgar o resultado do processo seletivo.

Art. 30º São aspectos, condições e procedimentos do edital próprio de processo seletivo de tutor:

- a) o edital próprio do processo de seleção do tutor deverá ser publicado e divulgado oficialmente no âmbito do(s) respectivo(s) curso(s) de graduação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da sua realização;
- b) o processo de seleção para tutor deverá ser coordenado pelo *campus* com a

- participação do CLAA;
- c) a Comissão de Seleção será composta por três membros: um do CLAA e dois indicados pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s);
 - d) para grupos que envolvam mais de 1 (um) curso, sugere-se a participação de representantes de todos os cursos;
 - e) o resultado do processo seletivo será encaminhado ao CLAA;
 - f) no processo de seleção para preenchimento da vaga de tutor, caso não haja candidatos inscritos após a publicação do edital, um novo edital deverá ser publicado em no máximo 30 (trinta) dias letivos;
 - g) não havendo novamente candidatos inscritos, o grupo será extinto e será aberto processo seletivo para criação de novo grupo PETi.

Parágrafo único. O exercício da tutoria terá duração de 3 (três) anos, renovável por igual período, conforme avaliação e aprovação pelo CLAA.

Art. 31º São aspectos, condições e procedimentos do edital próprio de processo seletivo de estudantes:

- a) ser publicado e divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, incluindo informações básicas como cronograma, local, horário, critérios e procedimentos de seleção;
- b) poderão se inscrever para o ingresso no PETi, estudantes matriculados a partir do 2º período;
- c) quanto ao número de reprovações, sugere-se que o estudante tenha, no máximo, uma nos dois últimos semestres letivos;
- d) a entrevista dos candidatos é um instrumento que poderá ser usado no processo seletivo;
- e) o processo seletivo deverá ser realizado por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 2 (dois) professores (tutor e professor convidado) e 1 (um) estudante do grupo, sob a presidência do tutor (para grupos novos, poderão participar tutores e discentes de outros grupos);
- f) o processo seletivo deverá ser relatado pela Comissão de Seleção por meio de documentos como a ata de seleção, nos quais deverão constar os nomes e a classificação dos candidatos aprovados, incluindo lista de espera, quando for o caso.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação e publicação pelo Consup.

Art. 34º Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pelo CLLA com a anuência da Proen.

Documento Digitalizado Público

Regulamento do Programa de Educação Tutorial Institucional do Ifap

Assunto: Regulamento do Programa de Educação Tutorial Institucional do Ifap
Assinado por: Cristina Coutinho
Tipo do Documento: Minuta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristina Coutinho de Oliveira, PRO-REITOR - CD0002 - PROEN**, em 24/05/2024 18:29:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/05/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 102897

Código de Autenticação: 543c25eeb9

